Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI No 2.042, DE 30 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre aumento do número de Empregos Permanentes e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - Ficam fazendo parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Municipal no 1.740, de 27 de junho de 1.990, mais os seguintes Empregos Permanentes:

a) 8 (oito) Oficial Administrativo
Jornada de trabalho: 35 horas semanais
Vencimentos: Grupo XIII

b) 1 (um) Encarregado do Setor de Limpeza Pública
Jornada de trabalho: 44 horas semanais
Vencimentos: Grupo XVI

c) 1 (um) Auxiliar Técnico Químico
Jornada de trabalho: 40 horas semanais
Vencimentos: Grupo XVI

d) 1 (um) Operador da Bomba de Recalque
Jornada de trabalho: 44 horas semanais
Vencimentos: Grupo XI

ARTIGO 2o - Os Empregos Permanentes contidos no artigo anterior desta Lei, serão preenchidos através de Concurso Público.

ARTIGO 3o - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de abril de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 30/abril/1.996.=.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 23 e e 24, do Volume de Leis nº 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 300496.

José Thomé
Secretário Adjunto